

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

## **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 02/2025**

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "a" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024** – De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Dayse Ciacco, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Walquíria Oliveira, Rafael do Mercado, Alexandre Sassarão, Rui Nova Onda e Aline Luchetta - Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências.

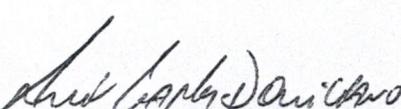
**Projeto de Resolução nº 02/2025:** De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira) e Dayse Ciacco - Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.

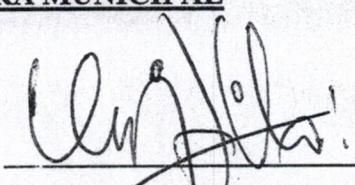
**Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025** – De autoria do Vereador Luiz Paraki – Concede Prêmio ‘Mulheres Destaque do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS.

**Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo** – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

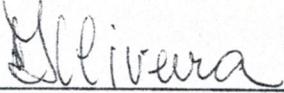
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

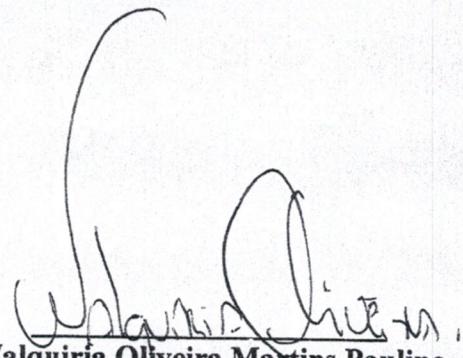
  
**Luis Carlos Domiciano (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal de São  
João da Boa Vista

  
**José Urias de Barros Filho (CARIOCA)**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista

**APROVADO**  
24 / 2 / 25  
**Por delegado**  
**PRESIDENTE**



**Dayse Ciacco de Oliveira**  
1<sup>a</sup> Secretária



**Walquiria Oliveira Martins Paulino**  
2<sup>a</sup> Secretária



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Resolução nº 02/2025:** De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira) e Dayse Ciacco - Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 02/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

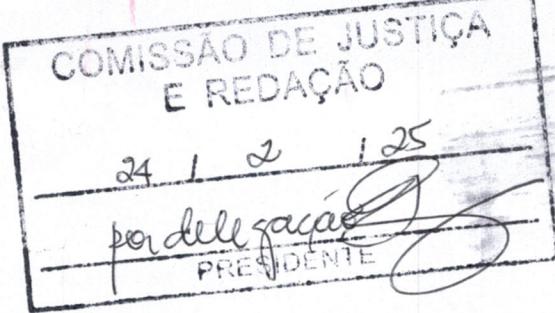
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Excelentíssimos Senhores  
Vereadores da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista - SP.



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

“Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.”

**LUIS CARLOS DOMICIANO**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Artigo 1º** - Fica revogado o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

**Artigo 2º** - O artigo 96 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 96 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração “ad nutum” na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta.

**§ 1º** O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de sua licença.

**APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA**

Documento sob Regime Especial

Requerente nº: 02/2025

Em 24 / 2 / 25

por delegação

Presidente

24 / 2 / 25  
por delegação  
PRESIDENTE

*§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II desse artigo. (L.O.M., art. 22).*

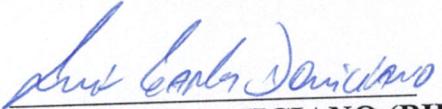
*§ 3º O Vereador investido no cargo de Diretor ou Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.”.*

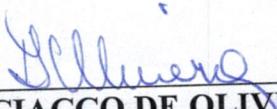
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de fevereiro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
VEREADOR - MDB

  
**DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA**  
VEREADORA - PL

## JUSTIFICATIVA

Nobre Colegas Vereadores:

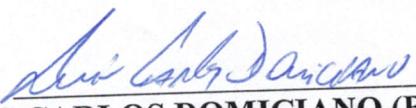
Após ampla análise que fizemos, identificamos uma situação que precisa ser corrigida em nossa Lei Orgânica Municipal, ambas ligadas à concessão de licenças dos Edis.

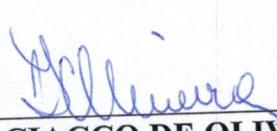
Essa correção diz respeito à adequação da licença para vereadores ocuparem cargos junto à Administração Pública.

Destaca-se que o inciso IX do artigo 29 da Constituição Federal e, diante dos princípios da simetria, do federalismo, e respeitando a autonomia municipal, havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, é possível que o vereador se licencie do seu cargo eletivo para ser investido em cargo comissionado, podendo optar pelo subsídio da vereança ou o salário do cargo que ocupará.

Portanto, o texto constitucional não veda que vereadores ocupem cargos em comissão junto ao Poder Executivo a nível municipal, estadual e federal, razão pela qual se propõe a inclusão da possibilidade de o vereador se licenciar para ocupar cargo ou função de confiança na administração pública estadual, federal, direta ou indireta.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

  
**LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
VEREADOR - MDB

  
**DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA**  
VEREADORA - PL